LEI Nº 551 de 22 de fevereiro de 2019.

"Cria o cargo comissionado de Pregoeiro, alterando o Anexo II e IV da lei 457/2013 e dispõe sobre o detalhamento do cargo comissionado de Diretor de Tesouro e Diretor de Recursos Humanos na tabela do anexo II, Quadro de detalhamento de pessoal comissionado da Lei 457/2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo II da Lei 457/2013 – QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL COMISSIONADO, incluindo-se o cargo comissionado de pregoeiro com o seguinte detalhamento.

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL
Pregoeiro	01	DAC-C

Art. 2º. O detalhamento do cargo comissionado de "Diretor de Tesouro" e "Diretor de Recursos Humanos" da tabela do anexo II, Quadro de detalhamento de pessoal comissionado da Lei 457/2013, passa a ter a seguinte redação.

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL
Diretor do Tesouro	01	DAC-C
Diretor de Recursos Humanos	01	DAC-C

Art. 3º. Fica alterado o anexo IV da Lei 457/2013 – DA CATEGORIA FUNCIONAL, ATRIBUIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DOS CARGOS PREVISTOS NO ANEXO II DESTA LEI, incluindo-se as atribuições do cargo de pregoeiro, da seguinte forma:

CATEGORIA FUNCIONAL: PREGOEIRO

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
22/02/19

ATRIBUIÇÕES:

Ao Pregoeiro compete a direção,chefia e assessoramento de todos atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico) com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Destacam-se dentre as atribuições confiadas ao Pregoeiro:

I. Acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;

II. credenciamento dos interessados;

III. recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V. adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI. recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

VII. examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada.

VIII. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

IX. chefia e coordenação da equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: Dedicação exclusiva,sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
02 / 02 / 19

II – ter mais de18 anos de idade na data da nomeação;
III – estar quites com as obrigações eleitorais;
IV– se do sexo masculino,estar quites com o serviço militar;
V– conhecimento da legislação na sua área de atuação;
VI - conhecimento de processador de textos, planilha eletrônica e softwares de pregão presencial e eletrônico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal
CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
22 / 02 / 19